

ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

91ª (NONAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025.

Em 30 de abril de 2025, às 21 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO e JAILSON VALENTINO, foi realizada a nonagésima primeira Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião informou que o membro do Comitê de Elegibilidade, Sr. Murilo Bouzada de Barros, encontra-se afastado de suas atividades na Companhia em virtude de atestado médico. **Preliminarmente**, antes de adentrar nos assuntos constantes na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando os dados constantes nos documentos intitulado **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Geração (169656663)**, apresentará um resumo detalhado sobre o prazo de gestão da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal indicados por intermédio da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria da Companhia Energética de Brasília - CEB. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções** (incisos VI e VIII, do art. 13 da Lei 13.303/2016^[1]): a Lei 13.303/2016, nos incisos VI (diretoria) e VIII (Conselho Fiscal), do art. 13, define que: "*VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor; que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; e VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto da CEB Geração, em seu art. 9º (diretoria) e no art. 18 (Conselho Fiscal), estabelece que: "*Art. 9º A CEB Geração será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor-Geral e três Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Gestão Predial da Barragem, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.*" e "*Art. 18. A CEB Geração terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitidas no máximo 2 (duas) reconduções.*"

Ante o previsto na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da CEB Geração, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições e reconduções, recebidas da Gerência de Órgãos Colegiados da CEB, integrantes do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Geração (169656663)**, de cada um dos nomes encaminhados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, para integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal da CEB Geração S.A. e, com esteio nos normativos legal e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre cada caso concreto sob exame.

(a) Indicação para a Diretoria-Geral, Diretoria Administrativa-Financeira, Diretoria de Gestão Predial da Barragem e Diretoria Técnica: Pedro Cardoso de Santana Filho, Brás Kleyber Borges Teodoro, Eduardo Cavalcante Lemos e Fausto de Paula Menezes Bandeira:

Pedro Cardoso de Santana Filho Diretor-Geral		
1	87ª AGE, de 27.10.2023 - 2023/2025	Eleição

Brás Kleyber Borges Teodoro Diretor Administrativo-Financeiro		
1	82ª AGE, de 20.03.2023 - 2021/2023	Eleição
2	22ª AGO, de 20.04.2023 - 2023/2025	Eleição (1ª recondução como eleito)

Eduardo Cavalcante Lemos Diretor de Gestão Predial da Barragem		
1	86ª AGE, de 06.09.2023 - 2023/2025	Eleição

Fausto de Paula Menezes Bandeira Diretor-Técnico		
1ª Eleição - Prazo de gestão 2025/2027		

Analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Geração (169656663)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado **prazos de gestão e reconduções**, o comitê constata que: o indicado, **Pedro Cardoso de Santana Filho (Diretoria-Geral)**, foi **eleito** pela 87ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2023/2025. Assim sendo, teve somente uma **primeira eleição** efetuada pela 87ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2023/2025 e, conseqüentemente, sem qualquer recondução. Já o indicado, **Brás Kleyber Borges Teodoro (Diretoria Administrativa-Financeira)**, foi **eleito** pela 82ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2021/2023. Assim sendo, teve sua **primeira eleição** efetuada pela 82ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2021/2023 e, conseqüentemente, sua **primeira recondução**, decorrente da sua **segunda eleição** efetuada pela 22ª Assembleia Geral Ordinária, prazo de gestão 2023/2025. O indicado, **Eduardo Cavalcante Lemos (Diretoria de Gestão Predial da Barragem)**, foi **eleito** pela 86ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2023/2025. Assim sendo, teve somente uma **primeira eleição** efetuada pela 86ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2023/2025 e, conseqüentemente, sem qualquer recondução. Em relação ao indicado **Fausto de Paula Menezes Bandeira**, analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Geração (169656663)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado **prazo de gestão e reconduções**, o comitê constata que o indicado, Fausto de Paula Menezes Bandeira, está em sua primeira eleição para o prazo de gestão de Diretor-Técnico, não constando no referido relatório menção a qualquer tipo de eleição ou recondução anterior.

(b) Reconduções ao Conselho Fiscal da CEB Geração: Jorge Eduardo Barreto Brasil, Luiz Roberto Passani e Sueli Rodrigues de Sousa

Jorge Eduardo Barreto Brasil		
1	22ª AGO, de 20.04.2023 - 2023/2024	Eleição
2	23ª AGO, de 22.04.2024 - 2024/2025	Eleição (1ª recondução como eleito)

Luiz Roberto Passani		
1	23ª AGO, de 22.04.2024 - 2024/2025	Eleição

Sueli Rodrigues de Sousa		
1	23ª AGO, de 22.04.2024 - 2024/2025	Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados integrantes do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Geração (169656663)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado *prazo de gestão e reconduções*, o comitê constata que: o indicado, **Jorge Eduardo Barreto Brasil**, foi *eleito* pela 22ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2023/2024. Assim sendo, teve sua **primeira eleição** efetuada pela 22ª Assembleia Geral Ordinária, prazo de gestão 2023/2024 e, conseqüentemente, sua **primeira recondução**, decorrente da sua **segunda eleição** efetuada pela 23ª Assembleia Geral Ordinária, prazo de gestão 2024/2025. Já o indicado, **Luiz Roberto Passani**, foi *eleito* pela 23ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025. Assim sendo, teve somente uma **primeira eleição** efetuada pela 23ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025 e, conseqüentemente, sem qualquer **recondução**. Em relação a indicada, **Sueli Rodrigues de Sousa**, foi *eleita* pela 23ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025. Assim sendo, teve somente uma **primeira eleição** efetuada pela 23ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025 e, conseqüentemente, também sem qualquer **recondução**.

Apresentadas as informações preliminares, o Presidente do Comitê submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. 1) Auxiliar a Assembleia Geral da **CEB Geração** na recondução do **Diretor-Geral, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretoria de Gestão Predial da Barragem** conforme constam do **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria Colegiada Companhia Energética de Brasília - CEB, tratam das seguintes reconduções: **Pedro Cardoso de Santana Filho (Diretoria-Geral), Brás Kleyber Borges Teodoro (Diretoria Administrativa-Financeira) e Eduardo Cavalcante Lemos (Diretoria de Gestão Predial da Barragem)**. Primeiro observa-se que os dirigentes indicados preencheram e assinaram os **Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores (169657796, 169657593 e 169658201)**, respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente da Diretoria-Geral (**Pedro Cardoso de Santana Filho**), Diretoria Administrativo-Financeira (**Brás Kleyber Borges Teodoro**) e da Diretoria de Gestão Predial da Barragem (**Eduardo Cavalcante Lemos**). Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos referidos Diretores, todas as certidões mencionados acima estão compreendidas nos Documentos SEI nºs 169658112 (**Pedro Cardoso de Santana Filho**), 169657780 (**Brás Kleyber Borges Teodoro**) e 169658443 (**Eduardo Cavalcante Lemos**). Em relação ao Diretor-Geral **Pedro Cardoso de Santana Filho**, quando da emissão da certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a seguinte mensagem: *“NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal.”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o diretor apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Estadual acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Pedro Cardoso de Santana Filho** apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (169657796)** para recondução ao cargo de Diretor-Geral da CEB Geração S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Diretor reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 73ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 26.10.2023, excetuando a certidão de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução do atual Diretor-Geral da CEB Geração S.A. Em relação ao Diretor **Brás Kleyber Borges Teodoro**, o Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Brás Kleyber Borges Teodoro** apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (169657593)** para recondução ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da CEB Geração. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Diretor reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 61ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 20.09.2022. Em relação ao Diretor **Eduardo Cavalcante**

Lemos, os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Declarações Funcionais da Infraero e da CEB; Diploma de Matemática, emitido pela Universidade do Estado do Pará e Diploma de Licenciatura em Ciências, emitido pelo UniCeub; Certificado de Pós-graduação em Administração Estratégica em Gestão Empresarial, emitido pela Faculdade Única de Ipatinga; Curso de Extensão em Administração Estratégica e Análise Ambiental, emitido pela Faculdade Prominas; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela Polícia Civil do Estado do Pará; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2024; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência; todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 169663261** Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Eduardo Cavalcante Lemos** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (169658201) para recondução ao cargo de Diretor de Gestão Predial da Barragem da CEB Geração.

2) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da **CEB Geração S.A.** na eleição do Diretor Técnico, conforme consta da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Indicado para a Diretoria Técnica: **Sr. Fausto de Paula Menezes Bandeira**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Atas das 578ª e 580ª Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração da CEB, realizadas, respectivamente, em 28/02 e 25/04/2019, bem como da 40ª Reunião Extraordinária e da 628ª Reunião Ordinária do mesmo Conselho, nas quais foi deliberada a eleição do indicado para a Diretoria de Planejamento e Gestão de Riscos da Companhia Energética de Brasília – CEB, assim como suas respectivas reconduções; Ficha de Declaração Funcional onde consta a consolidação dos cargos exercidos pelo indicado na Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Certidão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde consta que o indicado exerceu o Cargo em Comissão de Secretário-Geral, equivalente ao Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento Superior – DAS 6, conforme Portaria nº 186 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, Declaração de Aprovação no concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, Declaração de aprovação no certame público realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, e Diploma de Engenheiro Eletricista, emitido pela Universidade de Brasília; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-DF; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência; todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 169661217**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. Todas as certidões mencionadas estão compreendidas no **Documento SEI nº 169661286**. Em relação às certidões cível e para fins eleitorais emitidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o sistema apresentou a seguinte mensagem: "*Análise Certidão Judicial*", o que impossibilitou a emissão dos referidos documentos. Diante disso, os membros do Comitê de Elegibilidade manifestam-se no sentido de que, previamente à posse, o diretor apresente tais certidões, estando sua nomeação condicionada à inexistência de ações judiciais que possam caracterizar "*qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade*", conforme previsto no art. 17, §2º, inciso V da Lei 13.303/2016. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, somente o registro quanto as certidões cível e para fins eleitorais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e opinou no sentido de que, previamente à posse, o diretor apresente tais certidões, estando sua nomeação condicionada à inexistência de ações judiciais que possam representar "*qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade*", e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Fausto de Paula Menezes Bandeira**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (169658517)** para assunção do cargo de Diretor Técnico da CEB Geração S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Geração a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Diretor Técnico da CEB Geração S.A.

3) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da **CEB Geração S.A.** nas reconduções dos atuais Conselheiros Fiscais, constante da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Reconduções para o Conselho Fiscal: **Jorge Eduardo Barreto Brasil, Luiz Roberto Passani e Sueli Rodrigues de Sousa**. Primeiro observa-se que os Conselheiros indicados preencheram e assinaram novamente os **Formulários Padronizados de Cadastro de Conselheiros Fiscais (169661340, 169661567 e 169661493)**, respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional frente ao Conselho da CEB Geração. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF;

Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal do Brasil; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos seguintes Conselheiros: **Jorge Eduardo Barreto Brasil (169661420)**, **Luiz Roberto Passani (169661807)** e **Sueli Rodrigues de Sousa (169661559)**. Em relação ao Conselheiro **Jorge Eduardo Barreto Brasil**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que “*as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte xxx.xxx.206-xx são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet*”. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o diretor apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Federal acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Jorge Eduardo Barreto Brasil** apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (169661340)** para recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Conselheiro reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 81ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 22.04.2024 (138977089), excetuando a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sobredita. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução do atual Conselheiro Fiscal da CEB Geração. Em relação ao Conselheiro **Luiz Roberto Passani**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que “*as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte xxx.xxx.131-xx são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet*”. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o diretor apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Federal acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Luiz Roberto Passani** apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (169661567)** para recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Conselheiro reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 81ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 22.04.2024 (138977089), excetuando a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sobredita. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução do atual Conselheiro Fiscal da CEB Geração. Em relação à Conselheira **Sueli Rodrigues de Sousa**, o Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Sueli Rodrigues de Sousa** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais (169661493) para recondução ao cargo de Conselheira Fiscal da CEB Geração S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação à Conselheira reconduzida, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 81ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 22.04.2024 (138977089). Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução da atual Conselheira Fiscal da CEB Geração. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO	JAILSON VALENTINO
------------	-------------------

III Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; e "VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; e "VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções

consecutivas.

VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 01/05/2025, às 02:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 01/05/2025, às 02:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=169661667)
verificador= **169661667** código CRC= **93C04997**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br

00093-00000238/2025-91

Doc. SEI/GDF 169661667